



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 010/2026.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 22/2026, que
“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do hino nacional brasileiro e do hino do município de Carmo do Paranaíba nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Carmo do Paranaíba, a execução periódica do Hino Nacional Brasileiro, nos termos da legislação federal vigente, bem como do Hino Oficial do Município, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

§1º A participação dos alunos no canto dos hinos será incentivada de forma educativa e pedagógica, respeitando-se a liberdade de consciência, crença e expressão individual, sendo vedada qualquer forma de imposição, constrangimento ou aplicação de sanções aos estudantes que, por convicção pessoal, optarem por não participar do canto.

§2º A execução e o canto a que se refere o caput deste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente que possibilite a visualização da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Carmo do Paranaíba respectivamente, devidamente dispostas em local de destaque e em conformidade com as normas de cerimonial público, de modo a promover o respeito aos símbolos oficiais e o fortalecimento dos valores cívicos entre os estudantes.”

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 22/2026.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

João Pedro Fonseca de Barcelos
Presidente

Paula Moreira Lima Rodrigues
Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues
Relatora

João Batista de Faria
Vereador João Batista de Faria
Membro

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODEMOS



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 010/2026 AO PROJETO DE
LEI Nº 22/2026:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 022/2026 aos parâmetros constitucionais vigentes, garantindo sua plena validade jurídica e evitando futuros questionamentos judiciais.

O texto original do projeto estabelece a obrigatoriedade do canto dos hinos, o que pode conflitar com direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente a liberdade de consciência e expressão.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não se pode compelir o indivíduo a manifestar comportamento cívico contra sua convicção pessoal, sendo possível exigir respeito, mas não a participação obrigatória.

Dessa forma, a emenda mantém o objetivo do projeto, corrige o ponto de inconstitucionalidade e assegura maior segurança jurídica à norma.

Por fim, a previsão de observância às normas de cerimonial público assegura a adequada disposição e o tratamento respeitoso dos símbolos oficiais, em consonância com a legislação vigente, conferindo maior rigor técnico e institucional à prática a ser implementada.

Diante do exposto, a emenda mostra-se oportuna, adequada e de inequívoco interesse público, razão pela qual se recomenda a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.


João Pedro Fonseca de Barcelos
Presidente


Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues

Relatora


Vereador João Batista de Faria

Membro


Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador

